



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000214/2019-07

CONTRATO N.º: SETAD-PR-000465-2019

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA IOB INFORMAÇÕES
OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA FISCAL,
TRABALHISTA E CONTÁBIL PARA A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
PARANÁ.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IOB INFORMAÇÕES**

1



CONAB-SUREG

Silvio Soares
OAB/PR n.º 76.25
Procurador da Rep



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, com sede na Rua Antônio Nagib Ibrahim, nº 350, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05.036-060, Telefone (11) 2188-7491 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.217.850/0001-59**, neste ato representada pelos seus Procuradores Sr. **ELTON JOSÉ DONATO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – RG 9034693748, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF Nº 460.067.610-68 e Sr. **DANIEL GARCIA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – RG 24711457, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº 191.506.828-22 parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000214/2019-07, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de consultoria contábil, fiscal e trabalhista para a Superintendência Regional do Paraná, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 03/12/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil, fiscal e trabalhista para atender a Superintendência Regional do Paraná, conforme condições e especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.1.1. A consultoria de que trata o objeto, corresponde a franquias de 30 minutos por mês de consultoria por telefone e até 5 (cinco) usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses a contar do dia 01/02/2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as condições previstas no art. 488 do RLC-Conab:

2.1.1. Haja interesse da Conab

2.1.2. Exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato

2.1.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste

2.1.4. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação

2.1.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas

2.1.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação



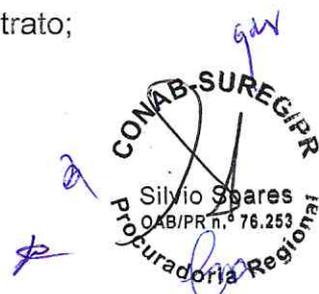


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.1.7. Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada
- 2.1.8. Inexista sanção administrativa da atividade licitatória e contratual
- 2.1.9. Seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
- 2.1.10. Haja autorização da autoridade competente.
- 2.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificação se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Conab.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 3.1. A contratação dos serviços será executada sob o regime de execução indireta.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**
- 4.1. A Contratante pagará à Contratada, em parcela única, o valor total de **R\$ 2.634,00** (dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais), referente aos serviços a serem prestados durante a vigência contratual.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**
- 5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 6.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

3





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de trabalho – PTRES: 086352, Plano Interno: ADM-UNIDADE, Fonte: 0100000000, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000886.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço contratado, naquilo a qual lhe couber.
- 8.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço em desacordo com as especificações.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Pagar a importância correspondente ao serviço realizado no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 9.2. Atender prontamente às reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento do serviço.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e fornecimento do serviço.
- 9.5. Apresentar a Notas Fiscal e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço oferecido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Atendimento, quando aplicável, das disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 10.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/16.
- 10.3. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/10, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 10.4. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

5

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.2.1. A qualidade do serviço fornecido;
- 12.2.2. A conformidade do serviço com aquilo que fora solicitado;
- 12.2.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 12.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada poderá culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 12.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Será efetivado pagamento único no valor total global anual dos serviços a serem prestados durante a vigência contratual.
- 13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
 - 13.4.1. Ficam dispensadas das retenções do item 13.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 14.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.
- 14.3. Caso a Contratada venha a cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.4. Caso o Contratado venha a cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7. **Da sanção de advertência:**
- 14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.5.
- 14.8. **Da sanção de multa:**
- 14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º

7





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC será aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

14.8.2. As multas moratórias, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 14.9.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 15.3. As praticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
 - a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de praticas ilícitas.
- 15.4. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.6. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Conab;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) Judicial, por determinação judicial.

15.6.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item anterior (15.6) deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.7. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

15.8. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matiz de Riscos – Anexo A do Termo de Referência.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A deste Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 17.1. Na renovação do contrato, a partir da solicitação da CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

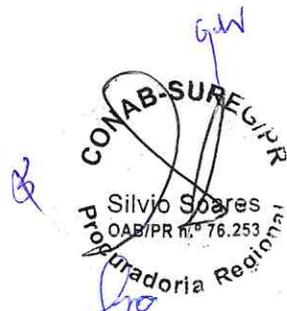
Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 17.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 17.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.
- 17.3. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):
- 17.3.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual
- 17.3.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- 17.3.3. Encerramento do contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 25 de novembro de 2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação tanto do ato da dispensa, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab, conforme disposto no artigo 482 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 02 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA

ELTON JOSÉ DONATO
Procurador

DANIEL GARCIA MOREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: ANNA PAULA BEANI AREMUSO
CPF: 213596038-00
Identidade: 34214564-2

Nome: LUCAS CERQUEIRA LAZIER
CPF: 092.993.406-76
Identidade: 72259009



CONAB-SUREGIPR

Silyio Soares
OAB/PR n.º 76.253
Procuradoria Regional

Soares